

V

(Avisos)

PROCEDIMENTOS JURISDICIONAIS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Acórdão do Tribunal de Justiça (Primeira Secção) de 28 de fevereiro de 2013 — Inalca SpA — Industria Alimentari Carni, Cremonini SpA/Comissão Europeia

(Processo C-460/09 P) ⁽¹⁾

(«Recurso de decisão do Tribunal Geral — Responsabilidade extracontratual da União Europeia — Verificação de irregularidades nas restituições à exportação de carne de bovino destinada à Jordânia — Investigação do OLAF — Comunicação das conclusões do OLAF às autoridades nacionais — Constituição de garantias — Pedido de reembolso das respetivas despesas — Nexo de causalidade — Recurso subordinado — Prazo de prescrição — Início do prazo»)

(2013/C 114/03)

*Língua do processo: italiano***Partes**

Recorrentes: Inalca SpA — Industria Alimentari Carni, Cremonini SpA (representantes: F. Sciaudone e C. D'Andria, avvocati)

Outra parte no processo: Comissão Europeia (representantes: V. Di Bucci e P. Rossi, agentes)

Objeto

Recurso interposto do despacho do Tribunal de Primeira Instância (Sexta Secção), de 4 de setembro de 2009, Inalca e Cremonini/Comissão (T-174/06), pelo qual o Tribunal julgou improcedente a ação fundada em responsabilidade extracontratual com vista a obter a reparação do prejuízo alegadamente sofrido pelas recorrentes na sequência da comunicação às autoridades italianas das conclusões, que lhes eram desfavoráveis, de uma investigação conduzida pelo Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF) a fim de verificar a legalidade de certas restituições à exportação de carne de bovino destinada à Jordânia.

Dispositivo

1. É negado provimento aos recursos principal e subordinado.

2. A Inalca SpA — Industria Alimentari Carni e a Cremonini SpA são condenadas nas despesas relativas ao recurso principal.

3. A Comissão Europeia é condenada nas despesas relativas ao recurso subordinado.

⁽¹⁾ JO C 24, de 30.1.2010

Acórdão do Tribunal de Justiça (Primeira Secção) de 28 de fevereiro de 2013 — Comissão Europeia/Hungria

(Processo C-473/10) ⁽¹⁾

(«Incumprimento de Estado — Desenvolvimento dos caminhos de ferro comunitários — Repartição de capacidade da infraestrutura ferroviária — Tarificação da infraestrutura ferroviária — Diretivas 91/440/CEE e 2001/14/CE — Transposição incompleta»)

(2013/C 114/04)

*Língua do processo: húngaro***Partes**

Demandantes: Comissão Europeia (representantes: H. Støvlbæk, B. Simon e A. Sipos, agentes)

Demandada: Hungria (representantes: M. Fehér, K. Szijjártó e G. Koós, agentes)

Intervenientes em apoio da demandada: República Checa (representantes: M. Smolek, T. Müller e J. Očková, agentes) República da Polónia (representantes: M. Szpunar, B. Majczyna e M. Laszuk, agentes)

Objeto

Incumprimento de Estado — Não adoção, no prazo previsto, de todas as disposições necessárias para dar cumprimento ao disposto no artigo 6.º, n.º 3, e no Anexo II, da Diretiva

91/440/CEE do Conselho, de 29 de julho de 1991, relativa ao desenvolvimento dos caminhos de ferro comunitários (JO L 237, p. 25), bem como nos artigos 4.º, n.º 2, 6.º, n.ºs 1 e 2, 7.º, n.º 3, 11.º e 14.º, n.º 2, da Diretiva 2001/14/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2001, relativa à repartição de capacidade da infraestrutura ferroviária, à aplicação de taxas de utilização da infraestrutura ferroviária e à certificação da segurança (JO L 75, p. 29)

Dispositivo

1. A Hungria, não tendo adotado, no prazo fixado, todas as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para dar cumprimento aos artigos 6.º, n.ºs 1 e 2, e 7.º, n.º 3, da Diretiva 2001/14/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2001, relativa à repartição de capacidade da infraestrutura ferroviária e à aplicação de taxas de utilização da infraestrutura ferroviária, conforme alterada pela Diretiva 2007/58/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2007, não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força destas disposições.
2. A ação é julgada improcedente quanto ao restante.
3. A Comissão Europeia e a Hungria suportam as suas próprias despesas.
4. A República Checa e a República da Polónia suportam as suas próprias despesas.

(¹) JO C 328, de 4.12.2010.

Acórdão do Tribunal de Justiça (Primeira Secção) de 28 de fevereiro de 2013 — Comissão Europeia/Reino de Espanha

(Processo C-483/10) (¹)

(«Incumprimento de Estado — Desenvolvimento dos caminhos de ferro comunitários — Diretiva 2001/14/CE — Repartição de capacidade da infraestrutura ferroviária — Tarificação — Taxas — Independência de gestão»)

(2013/C 114/05)

Língua do processo: espanhol

Partes

Demandante: Comissão Europeia (representantes: H. Støvlbæk e R. Vidal Puig, agentes)

Demandado: Reino de Espanha (representantes: S. Centeno Huerta e B. Plaza Cruz, agentes)

Intervenientes em apoio da demandada: República Checa (representantes: M. Smolek, J. Očková e T. Müller, agentes), República Francesa (representantes: G. de Bergues e M. Perrot, agentes)

Objeto

Incumprimento de Estado — Violação do artigo 10.º, n.º 7, da Diretiva 91/440/CEE do Conselho, de 29 de julho de 1991, relativa ao desenvolvimento dos caminhos de ferro comunitários (JO L 237, p. 25) e dos artigos 4.º, n.º 1, 11.º, 13.º, n.º 2, 14.º, n.º 1, e 30.º, n.º 1, da Diretiva 2001/14/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2001, relativa à repartição de capacidade da infraestrutura ferroviária, à aplicação de taxas de utilização da infraestrutura ferroviária e à certificação da segurança (JO L 75, p. 29) — Taxas — Independência de gestão

Dispositivo

1. O Reino de Espanha, não tendo tomado as medidas legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para dar cumprimento aos artigos 4.º, n.º 1, 11.º, 13.º, n.º 2, e 14.º, n.º 1, da Diretiva 2001/14 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2001, relativa à repartição de capacidade da infraestrutura ferroviária, à aplicação de taxas de utilização da infraestrutura ferroviária, conforme alterada pela Diretiva 2007/58/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2007, não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força dessas disposições.
2. O Reino de Espanha é condenado nas despesas.
3. A República Checa e a República Francesa suportam as suas próprias despesas.

(¹) JO C 328, de 4.12.2010.

Acórdão do Tribunal de Justiça (Primeira Secção) de 28 de fevereiro de 2013 — Comissão Europeia/República da Áustria

(Processo C-555/10) (¹)

(«Incumprimento de Estado — Transporte — Desenvolvimento dos caminhos de ferro comunitários — Diretiva 91/440/CE — Artigo 6.º, n.º 3, e anexo II — Diretiva 2001/14/CE — Artigos 4.º, n.º 2, e 14.º, n.º 2 — Gestor da infraestrutura — Independência organizativa e decisória — Estrutura de holding — Transposição incompleta»)

(2013/C 114/06)

Língua do processo: alemão

Partes

Demandante: Comissão Europeia (representantes: G. Braun, B. Simon, R. Vidal Puig e H. Støvlbæk, agentes)